

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0109.0027911/2025-90**

**Conflito de Atribuição** - Protocolo SIMP 002543-426/2025

**Suscitante:** 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

**Suscitada:** Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários

### **DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 34/2025**

**EMENTA:** MANIFESTAÇÃO REGISTRADA PELA OUVIDORIA. OBSTRUÇÃO DE ESTRADA RURAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E A 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ATRIBUIÇÃO DA MEMBRA SUSCITADA.

1. Manifestação registrada pela Ouvidoria feita pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Piauí (FETAUERPI) que informou da obstrução de estrada rural localizada entre os povoados Soinho e Pimenta I, zona rural do município de Teresina - PI, supostamente praticada por particular (Sr. Laercio), proprietário de imóvel lindeiro.

2. Interesse coletivo relativo a posse de terra rural. Questão agrária delineada.

3. Conflito negativo conhecido e julgado precedente, declarando, à luz do art. 53, III, "a" da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 a atribuição da suscitada – Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários – para atuar nos autos Protocolo SIMP 002543-426/2025.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, em face do declínio da atribuição exarado pela Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto, titular da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

O objeto do presente conflito de atribuição trata de Manifestação nº 3356/2025 registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, formulada pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Piauí (FETAUERPI) que informou da obstrução de estrada rural localizada entre os povoados Soinho e Pimenta I, zona rural do município de Teresina - PI, supostamente praticada por particular (Sr. Laercio), proprietário de imóvel lindeiro, com impacto direto sobre o direito de ir e vir da comunidade local.

Inicialmente, os autos foram distribuídos para a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários que declinou a atribuição para atuar no feito sob o argumento de que "*a presente demanda, que versa sobre a obstrução de uma via pública rural e a garantia do direito coletivo de ir e vir, não se subsume a nenhuma das hipóteses taxativas, afastando, assim, a competência da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários e reforçando o enquadramento na seara da defesa do patrimônio público.*"

Diante disso, os autos foram redistribuídos para a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI que, irresignada, suscitou o presente conflito negativo de atribuição sob o argumento de que "*não se justifica o declínio dos autos à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, uma vez que a situação narrada não trata de dano patrimonial público direto, mas de eventual lesão coletiva ao direito de posse e uso de estrada rural, no contexto de ocupação de área agrária.*"

Os autos vieram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa que, por meio do Despacho 1099255, concedeu prazo de 05 dias úteis para que a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários se manifestasse sobre o conflito de atribuição.

Desta forma, a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, por meio da Manifestação (1105152), reiterou o seu posicionamento ao declinar a atribuição para atuar no Protocolo SIMP 002543-426/2025 para uma das Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa e argumentou que a situação noticiada pela FETAUERPI trata de ato lesivo ao patrimônio público municipal, "*a matéria tem o devido enquadramento nas atribuições da Promotoria de Justiça suscitante, nos termos do art. 36, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018.*"

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para decisão.

É o Relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê a atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, ora suscitante, em seu art. 36, abaixo transcrito:

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 10/2022)

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da proibidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Ademais, as atribuições da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, ora suscitada, estão descritas no inciso III do art. 53 da Resolução CPJ nº 03/2018, abaixo transcrito:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

[...]

III – Promotoria de Conflitos Fundiários: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

a) atuação exclusiva e privativa em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição; (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

No tocante ao caso concreto, trata de manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, formulada pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Piauí (FETAUERPI) que informou da obstrução de estrada rural localizada entre os povoados Soinho e Pimenta I, zona rural do município de Teresina - PI, supostamente praticada por particular (Sr. Laercio), proprietário de imóvel lindeiro, com impacto direto sobre o direito de ir e vir da comunidade local. Anexa a citada manifestação há apenas uma foto em que é possível observar um terreno cercado e uma porteira. Ademais, não há menção quanto a destinação da terra envolvida. O que há são indícios da presença de interesse coletivo ao caso, uma vez que teria ocorrido uma suposta obstrução de estrada rural.

Quanto a isso verifica-se que o interesse coletivo pela posse de terra rural é tema que atrai a competência do Juízo agrário, conforme ementa de julgados abaixo transcritos:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL E VARA AGRÁRIA. AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM. **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM ÁREA RURAL**. RESOLUÇÃO TJPA nº 018/2005-GP. AFASTAMENTO DA INTERPRETAÇÃO LITERAL. COMPETÊNCIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ. CONFLITO CONHECIDO E DIRIMIDO PARA DECLARAR A **COMPETÊNCIA DA VARA AGRÁRIA** DE MARABÁ. (TJ-PA - CC: 08124247920208140000, Relator.: EVA DO AMARAL COELHO, Data de Julgamento: 17/03/2021, Tribunal Pleno)

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO AGRÁRIO QUE ENVOLVA LITÍGIO PELA POSSE DA TERRA RURAL EM QUE SE EVIDENCIE INTERESSE PÚBLICO (FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE). DISPUTA INDIVIDUALIZADA DE POSSE ENTRE PARTICULARES. COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ORIGEM. **1. A competência do Juízo Agrário está ligada às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela**

**posse da terra rural**; 2. Conflito negativo conhecido e provido. Competência do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí – PI. (TJPI - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0756948-74.2022.8.18.0000 - Relator: MANOEL DE SOUSA DOURADO - 2ª Câmara de Direito Público - Data 26/03/2024 )

Desse modo, considerando que a Promotoria de Conflitos Fundiários foi quem primeiro analisou o procedimento e que esta possui atribuição em todo Estado para tratar de questões agrárias, cabe a este órgão atuar no Protocolo SIMP 002543-426/2025 que trata da proteção de interesse coletivo prejudicado diante de suposta obstrução de estrada rural.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE para DECLARAR que a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Protocolo SIMP 002543-426/2025.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários e a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça da Cidadania e Meio Ambiente para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**  
Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 18/08/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1112540** e o código CRC **76C136D2**.